MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Reg Subs/11ª RM 1961)
(DEPÓSITO MARECHAL MÁRIO TRAVASSOS)
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS S/Nº - SETOR MILITAR URBANO – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.630000
FONE/FAX: (61) 2035-2804

TERMO DE CONTRATO Nº 8/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE PRINCIPAL DE ÁGUA DA 1ª CIA SUP, DO 11º D SUP, COM A EMPRESA MURANO CONSTRUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO (11º D Sup)**, inscrito no CNPJ nº **09.580.824/0001-52**, com sede na Av. Duque de Caxias s/n - SMU - Brasília - DF - CEP: 70.630-000, representado neste ato pelo senhor coronel ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 109, de 09 JUN 20 (Seção 2, Pág. 11), inscrito no CPF nº 022.239.797-77, portador da Carteira de Identidade nº 020389634-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MURANO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.170.931/0001-33**, sediada no TRECHO SIA TRECHO 2, LOTES 2005, 2015, S/N - 2 PAVIMENTO SALA 201 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASÍLIA / Distrito Federal, telefones 61) 3521-5759 / (61) 3521-5758, e-mail: contabil@murano.net.br e murano@murano.net.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01508224949 - DETRAN/DF e CPF nº 714.007.371-68, residente e domiciliado na Rua 24 Norte, Lote 01/02, Apto 1501, Bloco A, ED. The Prime, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.916-750, tendo em vista o que consta no Processo nº 64456.000577/2021-89 (11º D Sup) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2020 (UASG 160059 - BGP), Nota de Empenho 2021NE000041 (UASG 167072), de 03/11/2021 (11º D Sup), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de readequação da rede principal de água da 1ª Cia Sup, do 11º Depósito de Suprimento, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do Certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/11/21 e encerramento em 02/11/22, e somente poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado de forma digital por HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA:71400737168 Dados: 2021.11.19 10:12:23 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 160.573,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo::

Gestão/Unidade: 160072 / 00001

Fonte: 0150270035

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 339039

PI: IXAPFUNDGOA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, ao Edital.

Assinado de forma digital por HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA:71400737168
Dados: 2021.11.11 10:10:43 -03'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I, ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa. 13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto

Assinado de forma digital por HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA:71400737168
Dados: 2021.11.11 10:10:54 -03'00'

ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, 03 de NOVEMBRO de 2021

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY – Coronel
Ordenador de Despesas do 11º Depósito de Suprimento

Assinado de forma digital por HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA:71400737168
Dados: 2021.11.11 10:11:16 -03'00'

HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA
CPF nº 714.007.371-68
Representante da responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS HENRIQUE LUZ MOURA – Major
Fiscal Administrativo

DANIEL BARROZO LIMA – 1º Tenente
Fiscal de Contrato/11º D Sup